



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000

FONES: 3301-2789 e 3301-1120 E-mail: [adm@nossolardf.org.br](mailto:adm@nossolardf.org.br)



**E S T A T U T O**



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



**E S T A T U T O**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE**

**Artigo 1º - A SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”**, doravante denominada neste Estatuto por “NOSSO LAR”, fundada em oito de abril de 1973, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAIS (Setor de Áreas Isoladas Sul) LT “C” – Núcleo Bandeirante, regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º - São pressupostos básicos do NOSSO LAR:**

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Não remunerar nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV. Em caso de extinção ou dissolução, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou à entidade pública, à critério do NOSSO LAR;
- V. Manter escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- VI. Prestar serviços gratuitos aos usuários da assistência social, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião ou concepção político-partidária, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- VII. Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VIII. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 3º - São finalidades do NOSSO LAR:**

- I. Ofertar serviços de Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência,



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolardf.org.br



sob medida de proteção (art. 101, inciso VII - ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único:** A Entidade admitirá criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade e irá acompanhá-lo até os 18 (dezoito) anos, se necessários;

- II. Oferecer Serviço de Acolhimento provisório de hospedagem gratuita, para crianças em tratamento de saúde no Distrito Federal e sua acompanhante em trânsito (de outro estado da Federação) e sem condições de auto sustento, na perspectiva de garantir condições de estadia, convívio e endereço de referência no DF.

**Parágrafo único:** A Entidade admitirá criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade e acompanhá-lo-á durante o período de tratamento.

- III. Garantir os direitos de que são titulares, os abrigados/hospedados;
- IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; e
- V. Colaborar com os poderes públicos na solução de todos os assuntos dentro de suas finalidades estatutárias.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º** - O **NOSSO LAR** é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos livremente, sem qualquer exigência ou pré-requisito, desde que se comprometam a aceitar as obrigações prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas a eles vinculadas.

**Artigo 5º** - São 3 (três) as categorias de associados:

**I – Fundadores**, assim considerados, aqueles associados signatários do ato constitutivo do **NOSSO LAR** e, assim também considerados, aqueles que reergueram o **NOSSO LAR** em Brasília, Fase 1973, cujos nomes constam da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 1973.

**II – Contribuintes**, assim considerados aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que ingressaram após a constituição do **NOSSO LAR**, que também não participaram da AGE de 08/04/73 e que mensalmente contribuem financeiramente com o **NOSSO LAR**.

**III – Efetivos**, são os associados que, além da contribuição financeira mensal, ao **NOSSO LAR**, são os que tem direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais

§ 1º Os associados efetivos, são classificados pelo Conselho Diretor (CD) desde que atendam a pelo menos os seguintes requisitos:



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000

FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



- I- Ser associado fundador;
- II- Ser associado contribuinte com comprometimento com o **NOSSO LAR**.

**Parágrafo único** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **NOSSO LAR**.

**Artigo 6º** - A admissão e demissão será voluntária no quadro social e está condicionado ao preenchimento do candidato (a) dos requisitos de capacidade cível.

**Artigo 7º** - O título de associado é nominal, indivisível e intransferível a qualquer título.

**Artigo 8º** – Serão excluídos, pela Assembléia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, aqueles associados que não cumprirem suas obrigações sócias estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - É garantida ao associado passível de exclusão a apresentação de defesa prévia e do competente recurso contra a decisão da Assembléia que eventualmente o exclua, de acordo com a seguinte tramitação.

I – Até o 10º dia anterior a realização da assembléia, o associado será devidamente comunicado da realização da assembléia, bem como dos motivos da sua exclusão para, querendo, apresentar defesa prévia que deverá se entregue no início da própria assembléia ou até o 2º dia anterior a ela, diretamente ao Presidente da Entidade;

II – No início da assembleia será exposta pelo Presidente a fundamentação da exclusão, assim como o teor da defesa prévia, se existente;

III – Caso a assembléia decida pela exclusão, ao associado excluído será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão, contados da data da realização da assembléia, recurso este que será entregue ao Presidente;

IV – Havendo recurso, nova assembléia será convocada para a sua análise;

V – Se indeferido o recurso, a exclusão do associado será automática.

§ 2º - Serão também excluídos os associados que solicitarem de forma expressa à Presidência do **NOSSO LAR** sua retirada do quadro social.

§ 3º - A exclusão do associado ou sua saída da instituição, não implica em direito a indenização, a qualquer título, não lhe cabendo nenhuma restituição, atualizada ou não, de qualquer contribuição que houver feito ao **NOSSO LAR**.

**Artigo 9º** – Cada associado tem direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Artigo 10** - São direitos de todos os associados:

I – Frequentar qualquer dependência da instituição, obedecidas às normas internas;



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS

**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000,  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolardf.org.br

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

17.1787  
Registro de Pessoas Jurídicas

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que sejam sócios efetivos;

**Parágrafo Único:** O associado para se candidatar a qualquer cargo eletivo do **NOSSO LAR**; é necessário que seja maior de dezoito (18) anos e esteja associado há mais de três (03) meses, indicado pelo CD;

IV – Propor a admissão de novos associados;

V – Apresentar qualquer moção, sugestão ou crítica em assembléia ou diretamente aos ocupantes dos cargos da Administração do **NOSSO LAR**;

VI – Ser excluído somente por justa causa, garantidos os direitos de defesa e de recurso à Assembléia.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições do presente ESTATUTO e do Regimento Interno;

II – Portar-se com decoro e dignidade, quando representar o **NOSSO LAR** ou frequentar as suas dependências;

III – Manter atualizados seus dados cadastrais;

IV – Aceitar e exercer, com eficiência, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for designado;

V – Ser pontual em suas contribuições;

VI – Acatar as decisões tomadas em Assembléia;

VII – Acatar as decisões da Diretoria;

VIII – Difundir os objetivos e a filosofia do **NOSSO LAR**, buscando adesões e participações de outros membros da comunidade.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - São órgãos de Administração do Nosso Lar.

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Conselho Superior (CS);
- III. Conselho Diretor (CD);
- IV. Conselho Fiscal (CF);
- V. Diretoria Executiva (DEX).

**Parágrafo Único** - É admissível a reeleição para qualquer cargo da Administração do **NOSSO LAR**.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembléia Geral, órgão soberano do **NOSSO LAR**, é constituída pela reunião de seus associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



**I** - A Assembléia Geral será precedida da convocação mediante avisos afixados na sede do **NOSSO LAR** e de remessa de correspondência por carta e ou mensagem eletrônica, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;

**II** - A Assembléia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes;

**III** - A convocação das assembleias mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia, local e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação, assim como o nome e cargo de quem a convoca;

**IV** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do **NOSSO LAR**, ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário;

**V** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um) dos presentes, exceto na alienação de veículos, destituição dos administradores, reforma do Estatuto ou Regimento Interno, que requererão o voto concorde de (2/3) dois terços dos associados presentes com direito ao voto.

**VI** - A Assembléia Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos para os quais for convocada, podendo ser prorrogada, se os assuntos ainda ficarem pendentes;

**VII** - A presença dos associados efetivos será registrada em livro próprio ou lista de presença, não sendo admitida a participação de mandato representativo de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - Em caso de empate nas deliberações, ao Presidente da Assembléia caberá, também, o voto de qualidade.

**Artigo 14** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão transcritos em atas lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e levadas para registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competentes.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, em data fixada pelo Presidente da Diretoria Executiva entre os dias 1º a 31 de maio, para apreciar o relatório do ano anterior, a prestação de contas e demais atos da administração.

**Artigo 16** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Aprovar proposta de programação anual do **NOSSO LAR**, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar a Diretoria em seus atos administrativos;



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV- a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de quatro em quatro anos, no mês de novembro, em dia fixado pelo presidente do CD, para eleger 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes do Conselho Diretor (CD) e 03 (três) membros e 02(dois) suplentes do Conselho Fiscal (CF) , os quais terão mandato a partir de janeiro do ano subsequente;
- V- Realizada a eleição o Presidente da AGO proclamará eleitos os membros do Conselho Diretor e Fiscal, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembleia Geral Ordinária.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, por convocação de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda por meio de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivo em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** - Para a instalação de Assembléia Geral Extraordinária, com o fim de alienar ou gravar bens imóveis ou o de resolver sobre a dissolução do **NOSSO LAR**:

- I. É exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em condições legais, em primeira convocação, e igual número em segunda convocação, meia hora após;
- II. Caso não haja “quorum”, será convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para, após os trâmites legais, não antes de 08 (oito) dias.

**Artigo 18** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- II - Decidir sobre a extinção do **NOSSO LAR**;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Destituir qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a aplicação da pena de advertência ou de exclusão aquele associado por infração a quaisquer deveres associativos;
- VI - Deliberar sobre outros assuntos de relevante importância para o **NOSSO LAR**.

**DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 19-** E composto de 07 membros que são associados fundadores, ex presidentes, presidente e, ainda, aqueles que, por histórico pessoal de comprometimento com a Instituição,



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



podem ser consultados em vários momentos, principalmente, quando houver necessidade de tomada de decisões complexas.

### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 20** – O Conselho Diretor é órgão superior de gestão do Nosso Lar.

§ 1º O CD é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, integrantes da categoria de associados votantes em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º A presidência do CD será composta pelo Presidente e Vice-Presidente escolhidos entre e somente pelos membros eleitos;

§ 3º O CD reunir-se-á com maioria simples de seus membros.

§ 4º As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º O mandato do CD será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição;

§ 6º O Conselho Diretor eleito reunir-se-á no dia seguinte a eleição, ou no mesmo dia para nomear os membros da Diretoria Executiva;

§ 7º O Presidente da Diretoria Executiva do Nosso Lar e Vice-Presidente são os mesmos do CD.

§ 8º O CD apresentará no prazo de pelo menos 8 (dias) da data da AGO, relação contendo até 12(doze) nomes de indicados aos cargos do próprio conselho e até 7 (sete) nomes indicados ao do Conselho Fiscal.

§ 9º Os membros da Diretoria Executiva podem ser do CD ou associados efetivo que cumprem integralmente as condições estabelecidas e que estejam em dia com as contribuições mensais.

§ 10º Convocar extraordinariamente o CD pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros.

§ 11º Os associados efetivos necessitam estar em dia com as suas contribuições mensais afim de ter direito a voto nas Assembleias Gerais.

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** – O Conselho Fiscal (CF) órgão de controle e fiscalização e constituído por 3(três) membros titulares e 2 (dois) suplentes todos associados votantes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 4(quatro) anos.

§ 1º São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar a escrituração do **NOSSO LAR**;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

III – requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo **NOSSO LAR**;





SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

171787  
Registro de Pessoas Jurídicas

IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

V- Não poderá integrar o Conselho Fiscal (CF) o associado votante que tenha cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau, integrante do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva.

**Artigo 22** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente entre o dia 1º de março a 30 de abril de cada exercício, para apreciar a prestação de conta e relatórios do ano anterior e apresentar um parecer, mediante convocação por qualquer um de seus membros, com dois (2) dias de antecedência.

**Artigo 23** – Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e deverão constar em atas lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** - O **NOSSO LAR** é administrado por uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor (a) Financeiro, um Diretor (a) de Saúde e Bem-Estar, Diretor (a) Comunicação Social eleitos pelo CD com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A vacância de qualquer cargo da Diretoria será preenchida por associado efetivo do **NOSSO LAR**, por indicação do Conselho Diretor (CD), que o exercerá até completar o mandato original.

§ 2º - A Diretoria desenvolverá suas atividades por meio do Projeto Pedagógico, podendo criá-las ou suprimi-las, de acordo com as necessidades da Instituição, cujos dirigentes exercerão seus cargos sem qualquer remuneração pecuniária ou a qualquer título.

**Artigo 25** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar todos os atos de gestão do **NOSSO LAR**;
- II. Representar o **NOSSO LAR** em juízo ou fora dele;
- III. Observar e fazer observar o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho Fiscal.
- IV. Expedir normas e regulamentos visando o bom funcionamento do **NOSSO LAR**;
- V. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **NOSSO LAR**;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, balanço geral, contas e demais documentos relativos à sua gestão no exercício findo, prestando à mesma todas as informações que forem por ela solicitadas;



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolardf.org.br



- VII. Convocar e apresentar ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos a que se refere o item anterior a fim de que o mesmo formule o seu parecer;
- VIII. Realizar reuniões com instituições e Órgãos públicos com os quais o **NOSSO LAR** mantém convênios ou dos quais recebe subsídios;
- IX. Desenvolver campanhas beneficentes;
- X. Contratar e demitir empregados para a Sede e fixar-lhes salários;
- XI. Estabelecer meios de comunicação social e promocional;
- XII. Realizar a movimentação financeira da Instituição, através dos seu Presidente e Diretor Financeiro, conjuntamente, ou de seus substitutos estatutários, junto a quaisquer instituições financeiras ou órgãos governamentais;
- XIII. Aprovar a indicação dos associados.
- XIV. Convocar Assembleia Geral pelo presidente ou por qualquer de seus membros.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **I - Ao Presidente compete:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e demais disposições regulamentares;
- b. Presidir todas as reuniões da Diretoria;
- c. Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do Nosso Lar, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- d. Representar o Nosso Lar, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e, em geral nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o código civil;
- e. Coordenar e supervisionar estudos e pesquisas visando a construção e ampliação de conhecimentos técnicos e científicos relativos ao tema das necessidades e interesses específicos das crianças e dos adolescentes abrigados;
- f. Supervisionar as atividades de todos os Diretores e dos Departamentos;

#### **II - Ao Vice-Presidente compete:**

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos;
- b. Assumir a Presidência quando vaga, a fim de convocar a Assembleia Geral para eleição de outro Presidente, caso falem mais de 6 meses para expiração do respectivo mandato;
- c. Coordenar as atividades do Bazar Sheyla
- d. Supervisionar as Relações Institucionais
- e. Desenvolver ações relacionadas aos estudos e práticas do Evangelho



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



**III - Ao Diretor Financeiro compete**

- a. - Controlar a receita geral do Nosso Lar, mantendo-a em estabelecimento bancário;
- b. - Custear as despesas previstas no orçamento e as extraordinárias;
- c. - Manter o livro caixa devidamente escriturado;
- d. - Responder pelo arquivo contábil constando de:
  - Livros de contabilidade
  - Fichas de sócio
  - Balanços e balancetes
  - Escrituras, procurações, recibos fiscais e outros documentos de relevância;
- e. - Planejar e firmar Convênios que venha auxiliar o funcionamento da Instituição;

f. - Apresentar, trimestralmente, aos órgãos governamentais correspondentes prestações de conta; e

g. - Fazer a prestação de contas das subvenções sociais recebidas, dentro do Primeiro Trimestre de cada ano;

**V - Ao Diretor (a) de Comunicação Social compete:**

- a- Comunicação social;
- b- Promoção social;
- c- Projetos /captação de recursos;
- d- Relações Institucionais.

**VI- Ao Diretor de Saúde e Bem-Estar compete:**

- a. Orientar a Instituição no que se refere à prevenção de doenças e campanhas de vacinação;
- b. Acolher as crianças no seu momento de chegada ao abrigo e proceder à avaliação médica e nutricional, orientando a equipe sobre suas necessidades;
- c. Colaborar com a equipe técnica, quando necessário, em relatórios encaminhados à Vara da Infância e da Juventude, sobre o estado de saúde das crianças e dos adolescentes;
- d. Supervisionar o núcleo de odontologia; e
- e. Auxiliar, quando necessário, no atendimento das crianças hospedadas na Casa Acolhedora.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação de qualquer de seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



§ 2º - O **NOSSO LAR**, em nenhuma hipótese, poderá prestar fiança, aceitar, avalizar ou endossar títulos ou quaisquer outras obrigações estranhas ao seu objeto social.

Artigo 26 Das atribuições dos cargos: As atribuições dos cargos serão definidas no Regimento Interno da Entidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 27** - Os membros da Diretoria Executiva são substituídos em seus eventuais impedimentos:

- I. O (a) Presidente pelo (a) Vice-Presidente;
- II. O (a) Vice-Presidente por um membro do Conselho Diretor;
- III. O (a) Diretor Financeiro pelo Diretor de Comunicação Social;
- IV. O (a) Diretor de Saúde e Bem Estar pelo Médico Voluntário;
- V. O (a) Diretor de Comunicação Social pelo (a) Presidente.

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 28** - O patrimônio do **NOSSO LAR** é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal do País.

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, gravados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Ao deliberar sobre o que dispõe o parágrafo anterior, a Assembléia Geral deliberará, no mesmo ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

§ 3º - O patrimônio social será administrado pela Diretoria nos termos do presente Estatuto.

**Artigo 29** - As fontes de receitas do **NOSSO LAR** provêm de:



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolardf.org.br



- I. Contribuições espontâneas ou obrigatórias, a qualquer título e de qualquer natureza, de seus associados ou não;
- II. Doações, auxílios, subvenções, acordos e convênios;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Promoções sociais e beneficentes;
- V. Rendimentos pela utilização do seu patrimônio;
- VI. Outras atividades destinadas a auxiliar a manutenção e o desenvolvimento das obras do **NOSSO LAR**.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros do **NOSSO LAR** e seus eventuais rendimentos serão aplicados, integralmente, em território nacional.

**Artigo 30** – Os bens imóveis e móveis, direitos e rendas do **NOSSO LAR** somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, cessão onerosa, aluguel e/ou alienação, observado o presente Estatuto.

§ 1º- Os bens móveis só poderão ser alienados pelo Conselho Diretor (CD) ou Diretoria Executiva (DEX) convocado para este fim.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 31** – O exercício social coincide com o ano civil.

**Artigo 32** – Findo o exercício social serão levantados o Balanço Geral e as respectivas prestações de contas, com estrita observância das disposições legais e estatutárias.

**Artigo 33** – A prestação de contas do **NOSSO LAR** observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e não somente para fins de prestação de contas, mas para as movimentações e atos em geral;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34** - É proibido, em qualquer dependência do **NOSSO LAR**, realizar palestras e discussões sobre propaganda de caráter político-partidária ou contrária à ordem constituída do País, assim como comentários depreciativos a qualquer religião.



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS  
**NOSSO LAR**

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000  
FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: adm@nossolar.org.br



**Artigo 35** – O **NOSSO LAR** adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 36** – O **NOSSO LAR** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus associados efetivos com direito a voto.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral que irá decidir pela dissolução ou liquidação da Sociedade Cristã Maria e Jesus – Nosso Lar, deverá eleger o liquidante, cujo, o destino do patrimônio será para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF), que irá distribuir para as instituições filantrópicas do DF, inscrita naquele Conselho.

**Artigo 37** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da metade mais um dos presentes, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório e o Estatuto anterior está revogado.

**Artigo 38** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral Extraordinária.

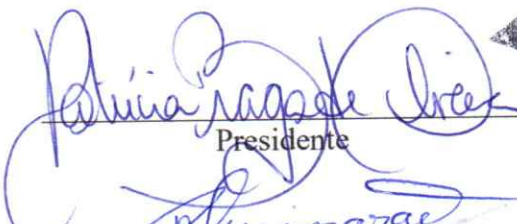
**Artigo 39** – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para decidir questões decorrentes da aplicação deste Estatuto.

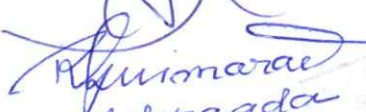
**Artigo 40** – A alteração do presente Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/12/2022 e entrará em vigor na data de registro e arquivamento no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se o anterior.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 41** - O mandato da atual Diretoria encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.  
§ 1º A Diretoria atual, apresentará a relação contendo os nomes dos indicados ao CD, Conselho Fiscal e também nomear os associados efetivos.

Brasília DF, 03 de janeiro de 2023.

  
Presidente

  
Advogada  
OAB 13340/DF

